

VISTOS E REALIADOS os autos do presente processo em que José Corfêrio da Costa reclama contra a Companhia Paraense de Eletricidade:

I - José Corfêrio da Costa, em petição de fls. 2, dirigida a Inspetoria Regional do Trabalho, em Belém do Pará, e por esta encaminhada ao Conselho, reclama contra redução de vencimentos que sofreu na referida Empresa, esclarecendo que, após servir à reclamada desde outubro de 1918, em 1932, quando ganhava a importância de Rs. 704,00, nas funções de foguista, foi vítima de um acidente de trabalho, homiando-se, fato que acarretou seu afastamento do serviço durante dois anos e seis meses, sem que recebesse qualquer indenização, quer da Empresa, quer da Companhia de Seguros;

II - Em dezembro de 1934, à vista de ter ficado constatada a sua capacidade física para o exercício de suas funções normais, voltou ao serviço da Empresa em questão, porém com os vencimentos reduzidos para Rs. 470,50 por dia;

III - julgando-se prejudicado em seus direitos, ex-vi do Dec. 20.465, de 1931, e por constar mais de 10 anos de serviços, pretendendo seja a Empresa Paraense de Eletricidade compelida a restabelecer os vencimentos que percebia quando foi acidentado, e, bem assim, a indenização da respectiva diferença;

IV - A Empresa, chamada a falar, defendeu-se declarando e provando que o reclamante, quando foi subscrito, em 1932, a exame para tratamento, na Companhia de Seguros (Sul America Terrestre, Maritimos e Acidentes - fls. 12), ficou apurado que não se tratava de acidente de trabalho, como alegou o reclamante, e sim de um caso de hernia bincubital esquerda, antiga, e que o proprio operario disse possui-la já há dos anos; que só o este fato, o reclamante não

se apresentou para o trabalho, durante mais de dois anos, o que fez a administração acreditar que o mesmo empregado havia deixado o serviço da Esprêsa, principalmente por ter deixado de contribuir para a respectiva Caixa de Pensões (doc. de fls 13); que, mais tarde, em 1934, o reclamante pleiteou a sua volta ao serviço, no que foi atendido, e, de acôrde com o proprio pedido do mesmo empregado - "que a Esprêsa lhe conseguisse algum trabalho e com qualquer salario, contanto que não fôsse o de foguista, pois o seu estado de saúde não lhe permitia fazer aquêle serviço" - passou a perceber o vencimento de Rs. \$4,50 por hora reajustado após para Rs. \$5,10 por hora, o que foi aceite durante mais de quatro anos, até ser oferecida a reclamação de que trata êste processo.

V - Bem analisados os elementos constantes dos autos, impõe-se a conclusão da improcedencia da pretensão do reclamante, porisso que êste aceitou os vencimentos reduzidos, após mais de dois anos de inatividade, nada reclamando durante quatro anos, o que demonstra haver desistido de qualquer direito que adquiriu no cargo antigo, maximo em se tratando de pessoa sujeita à hernia, podendo eventualmente sofrer redução na sua capacidade de trabalho. Isto posto,

RESOLVE a 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente a reclamação de fls. 2.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1939.

a) Luiz Augusto de Nogueira Monteiro Presidente

a) J.L. Salgado Scarpa Relator

Fui presente- a) Matarois Silveira Adj. do Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 22 1 39